TERMO DE CONTRATO N° 2022.09.02.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA - CE, COM A EMPRESA EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.789.065/0001-56, com sede à Rua Francisco Correia de Vasconcelos, 297, bairro Francisco Custódio de Azevedo, CEP: 62.360-000, Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **MANUEL JESUS DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o n.º 379.362.123-53, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2022.09.01.01, devidamente Ratificada/Homologada pela autoridade competente em 02 de Setembro de 2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE***.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.09.01.01**, de acordo com o Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Presidente do Legislativo Municipal a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de ***R$ 6.000,00 (Seis mil reais),*** conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	1 – PROJEÇÃO DA RECEITA BASE DE CÁLCULO 2022, E, A APURAÇÃO LIMITE DO VALOR DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO 2023; 2 – ESTUDOS DAS DESPESAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO	SERVIÇO	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO
33
PÁGINA
Câmara Municipal de Ubajara

	2022, E, PROJEÇÃO FIXAÇÃO DA DESPESA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO 2023; 3 – ESTUDOS BASE CÁLCULO RCL/2022, E, PROJEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO LIMITE DESPESA PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 2023; 4 – CLASSIFICAÇÃO, ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO, DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023, EM CONFORMIDADE COM A CODIFAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA ATÉ NÍVEL ELEMENTO DESPESA, FONTE DE RECURSOS, DE ACORDO COM A LEI 4.320/64 E MCAPS/MDCASP, NORMAS TÉCNICAS DO CFC, DA STN, TCE.				
	VALOR TOTAL				**R$ 6.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Câmara Municipal de Ubajara;
4.2. A execução dos serviços licitados será realizada, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇOS, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;
4.3. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução;
4.4. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, e a vigência do contrato limitada a 31 de Dezembro de 2022.
4.5. O objeto será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pela Câmara Municipal de Ubajara-CE, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Contrato.
4.6. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Ubajara, com endereço à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.577.423/0001-55, Telefone (88) 3634-1246.
4.7. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de UBAJARA, que atestará a entrega do objeto licitado;
4.8. Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de UBAJARA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços são firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
34
PÁGINA
Câmara Municipal de Ubajara

6.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
7.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
7.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de UBAJARA, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Executar o objeto do Contrato em até 30 (trinta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de UBAJARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de UBAJARA;
8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **14.01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PÁGINA 35
Câmara Municipal de Ubajara

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA). Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Tesouro Municipal - Consignados no vigente Orçamento Municipal, referente ao exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
a) advertência.
b) multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de UBAJARA, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" dO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de UBAJARA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;
13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
13.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubajara e encaminhados a autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
36
PÁGINA
Câmara Municipal de Ubajara

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Ubajara-CE, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
15.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos/serviços fora das especificações constantes no processo administrativo e na proposta da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de UBAJARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

UBAJARA - CE, 02 de Setembro de 2022.

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA
CNPJ: 03.789.065/0001-56
MANUEL JESUS DE FREITAS
CPF: 379.362.123-53
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rita de Cássia Cunha Lima
NOME:
CPF: 532.724.803-82

Maria Eliene Dos Anjos
NOME:
CPF: 765.818.533-72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
37
PÁGINA
Câmara Municipal de Ubajara